

LEI ORDINÁRIA Nº 410

de 03 de março de 1980

"Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coxim".

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

LEI Nº 410/80, DE 03/03/80

"Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coxim".

O Prefeito Municipal de Coxim, Doutor Franklin Rodrigues Masruha, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica aprovado o Plano de Classificação de Cargos do Pessoal da Prefeitura Municipal de Coxim, constituída dos seguintes grupos:

I.

Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superiores, símbolo "DAS" dimensionadas no anexo I;

II.

Funções em confiança de Direção e Assessoramento intermediários, símbolo "DAI" dimensionadas no anexo I;

III.

Categoria de emprego de execução funcional distribuídos em grupos ocupacionais, na forma do artigo 2º desta Lei, dimensionadas no anexo II;

Parágrafo único. .

As funções em comissão e de confiança serão providas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 2º.

Os empregos de execução funcional compõem os seguintes grupos ocupacionais;

I.

Grupo Ocupacional 1: Técnicos de Nível Superior (TNS);

II.

Grupo Ocupacional 2: Técnicos de Nível Médio (TNM)

III.

Grupo Ocupacional 3: Serviços Administrativos Auxiliares;

IV.

Grupo Ocupacional 4: Serviços Gerais;

V.

Grupo Ocupacional 5: Transportes Oficiais;

VI.

Grupo Ocupacional 6: Artífices.

Parágrafo único. .

O Provimento dos empregos será feito por concurso público ou contratação na forma da legislação trabalhista em vigor.

Art. 3º.

Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I.

FUNÇÃO: Conjunto de deveres, responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a estranho ao período da Prefeitura ou servidores do quadro designados para tal fim;

II.

EMPREGO: O conjunto de deveres, responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas a titulares denominados empregados e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

III.

CATEGORIA DE EMPREGO: Uma profissão bem definida, integrada de classe hierarquizadas, constituídas de empregos da mesma natureza, retribuídos por referência crescentes;

IV.

GRUPO OCUPACIONAL: Um conjunto de categoria de emprego;

V.

SÉRIE DE CLASSES: Hierarquização de classe de uma categoria de emprego;

VI.

REFERÊNCIA: O nível de retribuição;

VII.

PROGRESSÃO: A passagem de uma referência de vencimento para a referência imediatamente acima, na mesma classe do novo sistema classificatório.

Art. 4º.

Todo servidor a ser admitido na Prefeitura Municipal de Coxim, ingressará, via de regra, na referência inicial de classe e, de dois em dois anos passará para a referência seguinte, independentemente de prova ou existência de vaga.

A critério do Prefeito Municipal e considerando-se o grau de cultura do candidato e a sua experiência em serviços públicos ou particulares, o servidor poderá ser enquadrado em qualquer referência da classe.

O servidor somente estará sujeito a progressão funcional caso transcorrer interstício, demonstre ser uma pessoa honesta, cumpridora dos seus deveres, assídua e tenha interesse pelo serviço, estas que serão apuradas pelos Secretários Municipais e submetidas a julgamento do Prefeito Municipal. Caso contrário o Servidor permanecerá na mesma referência por mais um interstício, quando será promovido por antigüidade.

A passagem de um referência para outra denominará-se progressão funcional.

Art. 5º.

Ao atingir a última referência da classe o servidor será promovido para a classe imediatamente seguinte, observado o interstício de dois anos condicionado à existência de vaga ao merecimento ou antigüidade e ao estatuído no § 2º do artigo 4º.

Parágrafo único. .

A passagem de uma classe para outra na mesma categoria de emprego denominará-se ASCENSÃO FUNCIONAL.

Art. 6º.

As categoria de emprego são independentes entre si sendo que a mudança de uma para outra somente será possível por TRANSFERÊNCIA e estará vinculada à existência de vaga e à aprovação em teste seletivo específico, bem como ao interstício de 03 (três) anos na categoria de emprego em que o servidor estiver enquadrado.

Art. 7º.

Os atuais servidores da Prefeitura Municipal de Coxim constituirão clientela destinatária ao nosso sistema classificatório e gozarão dos direitos de progressão e ascensão funcionais, observado as condições e o interstício substanciados no artigo 4º e 5º desta lei.

Art. 8º.

Os anexos desta Lei constituem parte integrantes do seu texto e as suas alterações serão propostas pelo Executivo à Câmara Municipal.

Art. 9º.

Fica aumentado os vencimentos do inativos e pensionistas no percentual de 40% (quarenta por cento).

Art. 10.

Será aplicado no que couber e não for conflitante com a presente Lei o estatuído na lei nº 365/77 de 09 de maio de 1.977, que dispõe sobre o quadro do pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Coxim.

Art. 11.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de março de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 03 DE MARÇO DE 1.980

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

OS ANEXOS CONSTANTES DESTA LEI ESTÃO FIXADAS NA PASTA ORIGINAL.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03/03/1980

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 410/1980 - 03 de março de 1980

